



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
PARA: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 26.09.2012

Fax nº 292 /2012-2ªCD

Comunicamos que a Segunda Comissão Disciplinar,
reunida dia 25 de setembro do corrente ano, decidiu:

“Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Leandro da
Fonseca Euzebio, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD,
face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor
Dr. Jurandir Ramos de Sousa que o suspendia por 04 partidas, por infração
ao Art. 254-A do CBJD.” Proc.nº95/2012-2ªCD

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente

Claúdia Mercuri

Secretaria da 2ªCD

Expediente nº 328/12
27/9/2012